

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAMINHÃO DA SAÚDE DA MULHER", COM SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA DIGITAL		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	05/10/2023 14:39:55	Data da assinatura:	05/10/2023 14:42:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/10/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CAMINHÃO SAÚDE DA MULHER”, COM SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA DIGITAL E CONSULTAS DE PREVENÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o programa itinerante saúde da mulher.

§ 1º O referido programa será composto por Unidades Móveis equipados com mamógrafos e ambulatórios completos para consultas e exames de prevenção de câncer de mama e colo de útero.

§ 2º A estrutura consistirá em um caminhão dividido em consultório para realização da prevenção (exames clínicos das mamas e Papanicolaou), sala de mamografia contendo mamógrafo digital, estação de trabalho e negatoscópio, banheiro e uma tenda externa com espaço para ações educativas, além de servir como recepção e sala de espera.

Art. 2º Em caso de alterações nos exames, as mulheres serão encaminhadas para instituições de saúde através do sistema de regulação do SUS, e as suspeitas de diagnóstico mais evidente serão encaminhadas pelo município para Instituições de referência em Câncer, que dará seguimento ao complemento ou tratamento adequado.

Art. 3º As unidades móveis deverão percorrer todas as macrorregiões do Estado, inclusive nas comunidades e distritos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta proposição correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e suplementadas por meio de transferências voluntárias de outros entes públicos.

Art. 5º Estando esta proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como objetivo indicar ao Governo do Estado a criação de um programa próprio com caminhões equipados com mamógrafos digitais para promover exames e consultas de prevenção do câncer de mama e colo de útero, para atender os municípios e suas comunidades rurais.

Sabe-se que o câncer de mama é o tipo que mais acomete mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos. Cerca de 2,3 milhões de casos novos foram estimados para o ano de 2020 em todo o mundo, o que representa cerca de 24,5% de todos os tipos de neoplasias diagnosticadas nas mulheres. As taxas de incidência variam entre as diferentes regiões do planeta, com as maiores taxas nos países desenvolvidos.

Para o Brasil, a estimativa foi de 66.280 casos novos de câncer de mama em 2021, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres.

Esse tipo de câncer também ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil, com taxa de mortalidade ajustada por idade, pela população mundial, para 2019, de 14,23/100 mil. As maiores taxas de incidência e de mortalidade estão nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

Dessa forma, instituir um programa próprio junto ao Governo do Estado irá fortalecer ainda mais essa luta contra o câncer de mama e colo de útero.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para esse Projeto de Indicação, que certamente contribuirá para a saúde da mulher cearense.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)